



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 5.591 ANO:2009

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais? **Substitutivo CAPADR**
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PL 5.591, de 2009, e o Substitutivo da CAPADR ampliam benefícios e público alvo de subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar, previstos na Lei nº 11.941, de 2009.

De acordo com a mencionada lei, tais benefícios são pagos à conta de “Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários”. As despesas da União com equalizações de preços enquadram-se no Grupo de Natureza de Despesa “Outras Despesas Correntes”. Esse Grupo abrange despesas de caráter não-financeiro cujos aumentos nos desembolsos

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

comprometem de forma direta o atendimento das metas fiscais constantes da Lei nº13.408, de 2016. (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 – LDO/2017).

Desse modo, o projeto e o substitutivo deveriam conter estimativa de impacto e medidas de compensação, nos termos do ADCT, LRF, LDO 2017 e Norma Interna da CFT.

Brasília, 12 de maio de 2017.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira